

rente ano, o acordo prévio de S. Ex.^a o Secretário de Estado do Orçamento.

8.^a Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 26 de Maio de 1970. — Pelo Chefe da Repartição, *António Leal Telo*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Civil

Decreto-Lei n.º 275/70

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 1.º, 2.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 39 677, de 24 de Maio de 1954, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º Os funcionários dos Ministérios ou organismos dependentes destes podem prestar temporariamente serviço nas províncias ultramarinas, de harmonia com os artigos seguintes.

Art. 2.º O Ministro da Ultramar requisitará o funcionário ao Ministro da respectiva pasta, indicando logo o serviço a que se destina, o regime de prestação de serviço e o tempo provável da sua duração.

§ 1.º Obtida a autorização do Ministro respectivo, o funcionário requisitado exercerá as suas funções em comissão eventual ou ordinária de serviço, ou por contrato de prestação de serviço.

§ 2.º O objecto da requisição não poderá ser modificado sem que seja renovada a autorização.

Art. 4.º Enquanto aguardar a readmissão o funcionário manter-se-á na província para que fora requisitado, prestando serviços compatíveis com a sua categoria e aptidão, se não puder continuar no exercício das funções objecto da requisição.

Art. 2.º São revogados o § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 40 066, de 17 de Fevereiro de 1955, e o artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 41 169, de 29 de Junho de 1957.

Art. 3.º — 1. No Arquivo Histórico Ultramarino é criado o lugar de terceiro-bibliotecário-arquivista, incluído na letra J referida no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969.

2. O lugar criado pelo número anterior será provido por nomeação de diplomado com curso superior habilitado com o curso de bibliotecário-arquivista, segundo a classificação obtida em concurso documental.

Art. 4.º Passam a constituir encargo do Orçamento Geral do Estado os vencimentos do lugar de director de serviços do Gabinete dos Negócios Políticos, incluído no mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 47 743, de 2 de Junho de 1967, sem prejuízo do disposto na parte final do § 3.º do artigo 200.º do mesmo decreto-lei.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *João Augusto Dias Rosas* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Promulgado em 3 de Junho de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 18 de Junho de 1970. — **AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.**

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 295/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, o seguinte:

1.º Reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Angola para o ano em curso:

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 1456.º «Quota-parte da província em encargos na metrópole»:

N.º 7) «Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar»:

Alínea a) «Despesas com o pessoal e material e pagamento de serviços e diversos encargos para a realização de trabalhos científicos e formação de investigadores, conforme plano a aprovar pelo Ministro do Ultramar (Decreto n.º 40 387, de 19 de Novembro de 1955)»	1 814 057\$00
Alínea b), n.º 3) «Missões — Pedológica»	387 500\$00

2 201 557\$00

tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes nas seguintes verbas da referida tabela de despesa:

CAPÍTULO 4.º

Administração geral e fiscalização

Instituto do Trabalho, Previdência e Acção Social

Despesas com o pessoal:

Artigo 217.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei» 1 557\$00

Serviços de Saúde e Assistência

Despesas com o pessoal:

Artigo 373.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	1 500 000\$00
N.º 2) «Pessoal contratado — Vencimentos»	300 000\$00
N.º 3), alínea a) «Pessoal assalariado — Salários»	400 000\$00

2 201 557\$00

2.º Reforçar com a importância de 1 474 533\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 2870.º, n.º 8), alínea a) «Encargos gerais — Quota-parte da província em encargos na metrópole — Junta de Investigações do Ultramar (artigo 15.º do Decreto n.º 48 750, de 7 de Dezembro de 1968) — Despesas com o pessoal e material e pagamento de serviços e diversos encargos para realização dos trabalhos científicos, conforme o plano de investigações elaborado», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Moçambique para o ano em curso, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 2880.º «Encargos gerais — Subsídio para renda de casas», da referida tabela de despesa.

3.º Reforçar com a importância de 87 400\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 274.º, n.º 8) «Encargos gerais — Quota-parte da província em encargos na metrópole — Junta de Investigações do Ultramar (Decreto n.º 41 968,